



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/12 A AGOSTO/13

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS SETEMBRO/12 A AGOSTO/13	
	LIQUIDADADA (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.505.707.009,14	46.054,71
Pessoal Ativo	3.249.952.768,72	46.054,71
Pessoal Inativo e Pensionistas	255.754.240,42	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 de LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	464.988.451,01	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	39.235.269,73	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	30.374.165,31	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	139.718.632,30	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	255.660.383,67	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.040.718.558,13	46.054,71
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) - (III a + III b)		3.040.764.612,84

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	5.177.703.005,66
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	58,73
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%	3.106.621.803,40
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57,00%	2.951.290.713,23
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 54,00%	2.795.959.623,06

Nota1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, são consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processado, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Nota2: Não foram consideradas para efeito de limite de pessoal as contribuições patronais referente ao plano de saúde - PLANSÁUDE, por não estar abrangido pelo art. 18 LRF, conforme acórdão/TCU.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

MARCELO OLÍMPIO C. TAVARES
Secretário da Fazenda

ANA FERREIRA ALVES MARTINS
Diretora do Departamento de Gestão Contábil
Contadora CRC-TO 000664/O-7

RICARDO EUSTÁQUIO DE SOUZA
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado

MAURÍCIO PARIZOTTO LOURENÇO
Diretor de Responsabilidade Fiscal
Contador CRC-TO 001582/O